

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Processo nº 1002775-69.2025.8.11.0015**

**GRUPO KANSAS**

**NÃO HABILITAR**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
110	AGROSYN COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	22.954.084/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
EXTRACONCURSAL	BRL	4.400.422,00			-			NÃO HABILITAR
<b>TOTAL</b>		<b>4.400.422,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 04/04/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito é classificado como extraconcursal, conforme declarado no processo de recuperação judicial, decorrente das Cédulas de Produto Rural emitidas pelos Recuperandos, sendo: a CPR nº 056/2024, correspondente a 36.010 sacas de soja, com valor referencial de R\$ 4.500.422,00; e a CPR nº 014/2025, referente a 80.700 sacas de milho, com valor referencial de R\$ 4.922.700,00, requerendo a atualização do crédito e reforçando sua extraconcursalidade.

Apresentou divergência instruída de cópia das CPR nº 014/2025 e nº 056.2024, certidão de registro de cédula de produto rural e registro auxiliar nº 8509.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Cédula de Produto Rural nº 056/2024.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.400.422,00, como Extraconcursal.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) Cédula de Produto Rural n. 014/2025**, emitida em 21/02/2025, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA e ANDERSON WILIAN PELISSA, em favor do Credor, no valor referencial de R\$ 4.922.700,00, a ser paga por meio da entrega de 80.700 sacas de milho em grãos, safra 2025/2025. equivalentes a 4.842.000,00 quilogramas de milho, no valor de R\$ 61,00 a saca, com vencimento em 30/05/2025.

Observa se tratar de CPR Física, conforme consta nas observações da cláusula 4 do instrumento:

<b>4- DECLARAÇÃO DE VALOR REFERENCIAL</b>	<p>Declararam o(s) <b>EMITENTE(S)</b>, em atenção ao disposto na <b>RESOLUÇÃO CMN N. 4.870/2020</b>, que a presente cédula possui o valor referencial:</p> <p><b>4.1-</b> Valor Total: R\$ 4.922.700,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil e setecentos) reais,</p> <p><b>4.2-</b> Valor por Sacas: R\$ 61,00 (sessenta e um reais)</p> <p><b>4.3-</b> Cotação Divulgada em: Agrolink (<a href="https://www.agrolink.com.br/cotacoes">https://www.agrolink.com.br/cotacoes</a>)</p> <p><b>4.4-</b> Vigente em: 20/02/2025</p> <p><b>4.5-</b> Praça de Formação do Preço: Sorriso/MT</p> <p>O valor referencial tem escopo exclusivo para efeito de registro, eis que esta CPR não possui natureza financeira, sendo constituída Cédula Física.</p>
---	--

Assinam como fiadores/garantidores, Dilamar Zonta Pelissa e Vanessa Pelegrini Ferrarini Pelissa. Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária dos bens adquiridos, conforme cláusula 10 do instrumento:

<b>10-GARANTIA CEDULAR</b>	<p>Em garantia do fiel cumprimento desta cédula, o(s) <b>EMITENTE(S)</b> dá(ão) em <b>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</b> livres e desembaraçados de ônus, restrições ou dívidas, obrigando-se a transferir a propriedade resolúvel e a posse indireta a <b>CREDORA</b>, as quantidades de produtos descrito na <b>cláusula 2</b> e com as características descritas na <b>cláusula 3</b> desta cédula.</p> <p>O(s) <b>EMITENTE(S)</b> permanecerá(ão) na posse imediata do produto ora alienado, que se encontra cultivado no local da plantação descrito na <b>cláusula 5</b> desta Cédula.</p> <p>Por força da alienação fiduciária, torna-se a <b>CREDORA</b>, proprietária fiduciária e possuidora indireta do produto alienado, e titular de todos os direitos atribuídos a proprietária fiduciária, nos termos da legislação aplicável a espécie.</p>
----------------------------	---

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, prenotada sob o Protocolo nº 38.745 de 25/02/2025, com registro realizado em 14/03/2025, Registro Auxiliar nº 8.509, Livro 3, conforme segue:

CNM: 065011.3.0008509-18				
<b>REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO</b>	<b>LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR</b>			
	Registro	8.509	Ficha	01
	Data	14	03	2025
<p><b>R-0/8.509</b> - 14 de março de 2025. Protocolo nº 38.745 de 25/02/2025. <b>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE GRÃOS</b> - Forma do Título: Cédula de Produto Rural nº 014/2025, emitida em 21/02/2025, no Município de Sorriso/MT. <b>SAFRA: 2025/2025. DEVEDORES/FIÉS DEPOSITÁRIOS: ANTONIO CARLOS PELISSA</b>, inscrito no CPF/MF sob nº 393.934.880-53 e <b>ANDERSON WILIAN PELISSA</b>, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38. <b>FIADORAS/GARANTIDORAS: DILAMAR ZONTA PELISSA</b>, inscrita no CPF/MF nº 551.583.589-15 e <b>VANESSA PELEGRINI FERRARINI PELISSA</b>, inscrita no CPF/MF nº 084.077.929-18. <b>CREDORA: AGROSYN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA</b>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.954.084/0001-35, com sede à Avenida Perimetral Sudeste, nº 9.535, Bairro Jardim das Américas, Município de Sorriso/MT. <b>PRODUTO/QUANTIDADE: 80.700</b> (oitenta mil e setecentas) sacas de 60 (sessenta) quilogramas de milho em grãos, equivalentes a 4.842.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil) quilogramas de milho. <b>Valor Referencial: R\$ 4.922.700,00</b> (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil e setecentos reais). <b>VENCIMENTO: 30/05/2025</b> (trinta de maio de dois mil e vinte cinco). <b>CONDIÇÕES: Descrição do Produto:</b> Com 1% de impurezas, de acordo com a legislação em vigor. <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> MILHO em grãos a granel, amarelo, de produção brasileira, de odor e aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de bagas de mamona e outras sementes prejudiciais e insetos vivos, duro ou semiduro, de produção brasileira, em condições adequada de comercialização e próprio para o consumo animal; com até 14% de umidade; máximo de 1% de impurezas na peneira de 3 mm; máximo de 6% de grãos ardidos, mofados, chochos ou brotados; máximo de 6% de grãos quebrados, partidos ou chocos. <b>Local da Entrega:</b> Armazém localizado na cidade de Sinop/MT. <b>GARANTIAS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</b> a quantidade <b>80.700</b> (oitenta mil e setecentas) sacas de 60 (sessenta) quilogramas de milho em grãos, equivalentes a 4.842.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil) quilogramas de milho, a granel, tipo 02, Exportação da SAFRA 2025/2025, e na sua falta ou insuficiência a safra imediatamente seguinte, SAFRA 2026/2026, a</p>				

Dessa forma, diante da garantia de Alienação Fiduciária sobre a totalidade do bem adquirido, tem-se que o crédito não é sujeito a recuperação judicial, por força do art. 49, § 3<sup>o</sup>, da Lei 11.101/2005. Igualmente não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação física, nos termos do Art. 11<sup>2</sup>, da Lei 8.929/1994.

- ii) Cédula de Produto Rural n. 056/2024**, emitida em 18/07/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA e ANDEROSN WILIAN PELISSA, em favor do Credor, no valor referencial de R\$ 4.400.422,00, a ser paga por meio da entrega de 36.010 sacas de soja granel para exportação, safra 2024/2025, equivalentes a 2.160.600 quilogramas de soja, no valor de R\$ 122,20 a saca, a ser entregue em 01/01/2025 a 31/01/2025.

Observa-se tratar de CPR Física, conforme consta na cláusula 15 do instrumento:

**15- DECLARAÇÃO DE VALOR:** Declaram os EMITENTES, em atenção ao disposto na RESOLUÇÃO CMN Nº 4.870, de 27/11/2020, que a presente cédula possui o valor referencial de **R\$ 4.400.422,00 (quatro milhões e quatrocentos mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**, correspondente a **R\$ 122,20 (cento e vinte e dois reais e vinte centavos)** por saca, conforme cotação divulgada por <<Agrolink (<https://www.agrolink.com.br/cotacoes>)>> e vigente em **17 de setembro de 2024**, praça de formação de preço: Sorriso/MT. O aludido valor referencial tem escopo exclusivo para efeito de registro, eis que esta CPR não possui qualquer natureza financeira, sendo constituída como Cédula Física.

Assinam como fiadores/garantidores, Dilamar Zonta Pelissa e Vanessa Pelegrini Ferrarini Pelissa. Ainda, garante a operação a Alienação Fiduciária dos bens adquiridos, conforme cláusula 11 do instrumento:

**11- GARANTIA CEDULAR:** Os bens vinculados a esta Cédula são os seguintes: Em garantia do fiel cumprimento desta cédula, os **EMITENTES** dão em PENHOR RURAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU sem concorrência com terceiros a quantidade de **36.010 (trinta e seis mil e dez)** sacas de 60 (sessenta) quilogramas cada, equivalente a **2.160.600 (dois milhões, cento e sessenta mil e seiscentos)** quilogramas de soja em grãos safra **2024/2025**, com colheita pendente e na falta ou insuficiência a safra imediatamente seguinte, safra **2025/2026**, em área plantada conforme já descrita, com as características constantes na cláusula 3 desta Cédula.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Cláudia/MT, prenotada sob o Protocolo nº 37.881, de 27/09/2024, com registro efetuado em 02 de outubro de 2024, no Registro Auxiliar nº R-0/8373, Livro 3, conforme selo de registro:

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

<sup>2</sup> Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).



Dessa forma, diante da garantia de Alienação Fiduciária sobre a totalidade do bem adquirido, tem-se que o crédito não é sujeito a recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. Igualmente não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação física, nos termos do Art. 11, da Lei 8.929/1994.

### 2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita o crédito na relação de credores, por se tratar de crédito extraconcursal, diante da garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, e por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação física, nos termos do Art. 11, da Lei 8.929/1994.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**NÃO HABILITAR** o crédito.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
EXTRACONCURSAL	BRL	-			-			NÃO HABILITAR
<b>TOTAL</b>		-			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Operação de Crédito Direto ao Consumidor n.º 34382338/00646040669.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 84.741,69, como Extraconcursal.

Afere que o crédito tem origem na **Operação de Crédito Direto ao Consumidor n.º 34382338/00646040669**, emitida em 19/08/2024, pelo Recuperando CRISTIAN NATAN PELISSA e o Credor, no valor total financiado de R\$ 66.946,00, a ser paga em 36 parcelas, no valor de R\$ 2.567,93 cada, iniciando em 18/09/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,86% ao mês, correspondente a 24,81% ao ano, para a aquisição do seguinte veículo:

A.2	Veículo: Marca: FIAT	Modelo: MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 5P.	
	Ano/Modelo: 2025	Cor: BRANCO	Combustível: GASOLINA
	Chassi: 9BD341ACSS972141	Placa:	Renavam:

Em garantia, foi constituída alienação fiduciária do veículo adquirido, conforme item "O" do Instrumento, senão vejamos:

condições específicas. **O – Garantia** – O cliente em favor do credor constitui a garantia de alienação fiduciária sobre o veículo, indicado no item A2, cuja descrição consta na nota fiscal emitida pela loja indicada no item A3, ao cliente e/ou pelos dados do CRV. Esses

Assim, diante da garantia de alienação fiduciária de veículo, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no §3<sup>o</sup>, do art. 49, da Lei 11.101/2005, não deve ser habilitado crédito na relação de credores.

### **2.3.1 Considerações finais**

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita crédito em favor do Credor, diante da garantia de alienação fiduciária de veículos, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no §3<sup>o</sup> do art. 49 da Lei 11.101/2005.

## **3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**NÃO HABILITAR** o valor do crédito.

---

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
EXTRACONCURSAL	BRL	3.291.139,99			-			NÃO HABILITAR
<b>TOTAL</b>		<b>3.291.139,99</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das Cédulas de Crédito Bancário n°. 60688665, n°. 6070561, n°. 6095393, n°. 6095398, n°. 6106210, n°. 6106215, e da matrícula atualizada n° 5.273.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.291.139,99, como Extraconcursal.

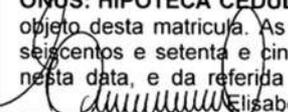
Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n°. 60688665**, emitida em 18/06/2020, pelo Recuperando ANDERSON WILIAN PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 1.030.000,00, a ser paga em 60 meses, iniciando em 15/07/2021, com vencimento final em 15/07/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,2507% ao mês, correspondente a 3,0500% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente 59260-9 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade o financiamento de dois veículos tipo caminhão modelo FH 6x4, de 400 CV até 540 CV.

Como garantia, foi constituída a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

<b>IV - Garantia(s) Real(is)</b>	
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)	
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)	
Quantidade	Descrição
2	2914804 - CAMINHAO - FH 6X4 - de 400 CV ate 540 CV
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada	
AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA	CNPJ/MF 08.618.336/0004-77 *
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)	
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial	CNPJ/MF 031.247.781-38

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural, do imóvel de matrícula nº 5.273 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$ 8.080.000,00, e o percentual de garantia é de 784,4600%, detalhado no anexo do instrumento. Apura que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como hipoteca cedular de 1º grau, conforme R-3/5.273:

<p><b>R-3/5.273</b> - 03 de julho de 2020. Protocolo nº 26.774 de 02/07/2020. <b>HIPOTECA CEDULAR</b> - <b>Forma do Título:</b> Cédula de Crédito Bancário nº 6068865 emitida em 18/06/2020 no Município de União do Sul/MT. <b>DEVEDOR:</b> ANDERSON WILIAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38. <b>GARANTIDOR:</b> CRISTIAN NATAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.791-00. <b>CREDOR:</b> BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede à Avenida Cidade de Deus, Município de Osasco/SP. <b>VALOR:</b> R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais). <b>VENCIMENTO:</b> 15/07/2025 (quinze de julho de dois mil e vinte e cinco). <b>CONDIÇÕES:</b> Encargos Financeiros: Juros à taxa efetiva de 3,05% ao ano. <b>Forma de Pagamento:</b> Em 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas vencendo-se a primeira em 15/07/2021 e a última em 15/07/2025. <b>Praça de Pagamento:</b> União do Sul/MT. <b>ÔNUS:</b> HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições são as constantes do registro nº 6.675 (seis mil seiscentos e setenta e cinco) do livro 3-Auxiliar, deste Ofício de Registro de Imóveis, lavrada nesta data, e da referida cédula, cuja via acha-se digitalizada neste Serviço Registral. Eu,  Elisabete Cenci - Registradora Substituta, mandei digitar, conferi, dou fé e</p>
---

Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca cedular, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º<sup>1</sup>, da Lei 11.101/2005.

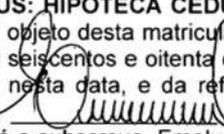
- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº. 6070561**, emitida em 08/07/2020, pelo Recuperando ANDERSON WILIAN PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 627.200,00, a ser paga em 60 meses, iniciando em 15/07/2021, com vencimento final em 15/07/2025, mediante débito em conta com consulta. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0.2507% ao mês, correspondente a 3.0500% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade o financiamento de 02 SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE DIANTEIRO – SR RT BA, 02 SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE TRASEIRO – SR RT BA, e 02 DOLLY PARA COMBOIO – DL OT.

Em garantia, foi constituído a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

IV - Garantia(s) Real(is)		
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)		
Descrição do(s) Bem(ns) Financiador(s)		
Quantidade	Descrição	
2	3279971 - SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE DIANTEIRO - SR RI BA	
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada		CNPJ/MF
RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA		00.955.815.0001-24
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)		CNPJ/MF
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial		031.247.781-38
Cidade	UF	CEP
UNIAO DO SUL	MT	78543-000
Valor Venal - R\$		
Quantidade	Descrição	
2	3279965 - SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE TRASIRO - SR RI BA	
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada		CNPJ/MF
RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA		00.955.815.0001-24
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)		CNPJ/MF
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial		031.247.781-38
Cidade	UF	CEP
UNIAO DO SUL	MT	78543-000
Valor Venal - R\$		
Quantidade	Descrição	
2	3280075 - DOLLY PARA COMBOIO - DL OT	
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada		CNPJ/MF
RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA		00.955.815.0001-24
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)		CNPJ/MF
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial		031.247.781-38
Cidade	UF	CEP
UNIAO DO SUL	MT	78543-000

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural, do imóvel de matrícula nº 5.273 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$ 8.080.000,00, e o percentual da garantia é de 102.0400%, conforme detalhado no anexo do instrumento. Apura que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como hipoteca censual de 2º grau, conforme R-4/5.273:

**R-4/5.273** - 14 de julho de 2020. Protocolo nº 26.816 de 13/07/2020. **HIPOTECA CENSUAL** - **Forma do Título:** Cédula de Crédito Bancário nº 6070561, emitida em 08/07/2020 no Município de União do Sul/MT. **DEVEDOR:** ANDERSON WILLIAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38. **GARANTIDOR:** CRISTIAN NATAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.791-00. **CREADOR:** BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede à Avenida Cidade de Deus, Município de Osasco/SP. **VALOR:** R\$ 627.200,00 (seiscentos e vinte e sete mil e duzentos reais). **VENCIMENTO:** 15/07/2025 (quinze de julho de dois mil e vinte e cinco). **CONDIÇÕES:** O crédito deferido destina-se aquisição de equipamento agrícola. **Encargos Financeiros:** Juros à taxa efetiva de 3,05% ao ano e 0,2507% ao mês. **Forma de Pagamento:** Em 05 (cinco) parcelas anuais sucessivas vencendo-se a primeira em 15/07/2021 e a última em 15/07/2025. **Praça de Pagamento:** Em União do Sul/MT. **ÔNUS:** HIPOTECA CENSUAL DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições são as constantes do registro nº 6.686 (seis mil seiscentos e oitenta e seis) do livro 3-Auxiliar, deste Ofício de Registro de Imóveis, lavrado nesta data, e da referida cédula, cuja via acha-se digitalizada neste Serviço Registral. Eu,  Elisabete Cenci - Registradora Substituta, mandei digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Emolumentos: R\$ 74,40 - Selo Digital nº BLH95684.

Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca censual, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº.6095393**, emitida em 25/05/2021, pelo Recuperando ANDERSON WILLIAN PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 1.390.000,00, a ser paga em 72 meses, iniciando em 15/06/2022, com vencimento final em 15/06/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0.2507% ao mês, correspondente a 3.0500% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade o

financiamento de 02 VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO TRATOR/CAVALO MECÂNICO, MODELO R540 A6X4.

Em garantia, foi constituído a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

IV - Garantia(s) Real(is)		
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)		
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)		
Quantidade	Descrição	
2	3570169 - CAMINHAO TRATOR / CAVALO MECANICO - R540 A6X4	
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada		CNPJ/MF
ROTA OESTE VEICULOS LTDA		01.549.753/0004-66
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)		CNPJ/MF
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial FAZENDA KANSAS - MT 423 MAIS 30 KM DE UNIAO DO SUL		031.247.781-38
Cidade	UF	CEP
UNIAO DO SUL	MT	78543-000
Valor Venal - R\$ 1.390.000,00		

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural de 5º grau, do imóvel de matrícula nº 5.273 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$ 8.080.000,00, e o percentual da garantia é de 100,0000%, conforme detalhado no anexo do instrumento. Nota-se que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, conforme R-10/5.273:

<p><b>R-10/5.273</b> - 06 de julho de 2021. Protocolo nº 29.139 de 24/06/2021. <b>HIPOTECA CEDULAR</b> - Forma do Título: Cédula de Crédito Bancário nº 6095393, emitida em 25/05/2021 no Município de União do Sul/MT. <b>DEVEDOR: ANDERSON WILLIAN PELISSA</b>, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38. <b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO: CRISTIAN NATAN PELISSA</b>, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.791-00. <b>CREADOR: BANCO BRADESCO S/A</b>, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, estabelecido à Avenida Cidade de Deus, Município de Osasco/SP. <b>VALOR: R\$ 1.390.000,00</b> (um milhão, trezentos e noventa mil reais) em moeda corrente. <b>VENCIMENTO: 15/06/2027</b> (quinze de junho de dois mil e vinte e sete). <b>CONDIÇÕES: Encargos Financeiros:</b> Juros à taxa efetiva de 3,05% ao ano. <b>Forma de Pagamento:</b> Em 06 (seis) parcelas anuais vencendo-se a primeira em 15/06/2022 e a última 15/06/2027. <b>Praça de Pagamento:</b> A de emissão do título. <b>ÔNUS: HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU</b> e sem</p>
---

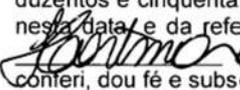
Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca cedular, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

- iv) **Cédula de Crédito Bancário nº.6095398**, emitida em 25/05/2021, pelo Recuperando ANDERSON WILLIAN PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 689.400,00, a ser paga em 72 meses, iniciando em 15/06/2022, com vencimento final em 15/06/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0.2507% ao mês, correspondente a 3.0500% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade o financiamento de 04 SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE 02 EIXOS GRAOS/AÇUCAR – DE 25M3 A 35M3, no valor venal de R\$ 666.000,00, e 02 REBOQUE AUXILIAR – DOLLY, no valor venal de R\$ 100.000,00.

Em garantia, foi constituído a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

IV - Garantia(s) Real(is)		
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)		
Descrição do(s) Bem(ns) Financiador(s)		
Quantidade	Descrição	
4	3351008 - SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE 02 EIXOS GRAOS/ACUCAR - DE 25M3 A 35M3	
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada FACCHINI SA		CNPJ/MF 03.509.978/0037-82
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns) <input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial FAZENDA KANSAS - MT 423 MAIS 30 KM DE UNIAO DO SUL		CNPJ/MF 031.247.781-38
Cidade UNIAO DO SUL.	UF MT	CEP 78543-000
Valor Venal - R\$ 666.000,00		
Quantidade	Descrição	
2	1232177 - REBOQUE AUXILIAR - DOLLY	
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada FACCHINI SA		CNPJ/MF 03.509.978/0037-82
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns) <input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial		CNPJ/MF 031.247.781-38
Cidade UNIAO DO SUL.	UF MT	CEP 78543-000
Valor Venal - R\$ 100.000,00		

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural de 6º grau, do imóvel de matrícula nº 5.273 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$ 8.080.000,00, e o percentual da garantia é de 100,0000%, conforme detalhado no anexo do instrumento. Nota-se que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, conforme R-11/5.273:

**R-11/5.273** - 06 de julho de 2021. Protocolo nº 29.140 de 24/06/2021. **HIPOTECA CEDULAR - Forma do Título:** Cédula de Crédito Bancário nº 6095398, emitida em 25/05/2021, no Município de União do Sul/MT. **DEVEDOR:** ANDERSON WILLIAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38. **AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO:** CRISTIAN NATAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.791-00. **CRETOR:** BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, estabelecido à Avenida Cidade de Deus, Município de Osasco/SP. **VALOR:** R\$ 689.400,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) em moeda corrente. **VENCIMENTO:** 15/06/2027 (quinze de junho de dois mil e vinte e sete). **CONDIÇÕES:** Encargos Financeiros: Juros à taxa efetiva de 3,05% ao ano. **Forma de Pagamento:** Em 06 (seis) parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 15/06/2022 e a última 15/06/2027. **Praça de Pagamento:** A de emissão do título. **ÔNUS:** HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições são as constantes do registro nº 7.257 (sete mil duzentos e cinquenta e sete) do livro 3-Auxiliar, deste Ofício de Registro de Imóveis, lavrado nesta data. E da referida cédula, cuja via acha-se digitalizada neste Serviço Registral. Eu,  Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta, mandei digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Emolumentos: R\$ 78,30 - Selo Digital nº BPL79613.

Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca cédular, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

- v) **Cédula de Crédito Bancário nº. 6106210**, emitida em 22/11/2021, pelo Recuperando ANDERSON WILLIAN PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 1.720.000,00, a ser paga em 72 meses, iniciando em 15/12/2022, com vencimento final em 15/12/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,2507% ao mês, correspondente a 3,0500% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade o financiamento de 02 CAMINHÃO FH 6X4, DE 400 CV ATE 540 CV, no valor venal de R\$ 1.720.000,00.

Em garantia, foi constituído a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

<b>IV - Garantia(s) Real(is)</b>		
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)		
Descrição do(s) Bem(ns) Financiador(s)		
Quantidade	Descrição	
2	2914804 - CAMINHÃO - FH 6X4 - de 400 CV ate 540 CV	
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada		CNPJ/MF
AUTO SUECO CENTRO OESTE CONC DE VEIC LTD		08.618.336/0002-05
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)		CNPJ/MF
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial - FAZ. KANSAS - MT 423 MAIS 30 KM DE UNIAO DO SUL		031.247.781-38
Cidade	UF	CEP
UNIAO DO SUL	MT	78543-000
Valor Venal - R\$ 1.720.000,00		

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural de 8º grau, do imóvel de matrícula nº 5.273 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$ 8.080.000,00, e o percentual da garantia é de 100,0000%, conforme detalhado no anexo do instrumento. Nota-se que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, conforme R-13/5.273:

<p><b>R-13/5.273</b> - 08 de dezembro de 2021. Protocolo nº 30.526 de 07/12/2021. <b>HIPOTECA CEDULAR</b> - Forma do Título: Cédula de Crédito Bancário nº 6106210, emitida em 22/11/2021 no Município de União do Sul/MT. <b>DEVEDOR: ANDERSON WILIAN PELISSA</b>, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38. <b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO: CRISTIAN NATAN PELISSA</b>, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.791-00. <b>CREDOR: BANCO BRADESCO S/A</b>, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede à Avenida Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco/SP. <b>VALOR: R\$ 1.720.000,00</b> (um milhão setecentos e vinte mil reais) em moeda corrente. <b>VENCIMENTO: 15/12/2027</b> (quinze de dezembro de dois mil e vinte e sete). <b>Encargos Financeiros:</b> Juros a taxa efetiva de 3,0500% ao ano - 0,2507% ao mês. <b>Forma de Pagamento:</b> Em 06 (seis) parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 15/12/2022 e a última em 15/12/2027. <b>Praça de Pagamento:</b> A de emissão do título. <b>ÔNUS: HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU</b> e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições são as constantes da referida cédula, cuja via acha-se digitalizada neste Serviço Registral. Eu, Ary Garcia Filho - Registrador, mandei digitar, conferi, dou fé e subscrevo. <b>Emolumentos: R\$ 1.569,10 - Selo Digital nº BQZ99226.</b></p>
---

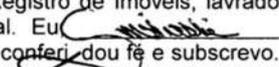
Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca cedular, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

- vi) **Cédula de Crédito Bancário nº. 6106215**, emitida em 22/11/2021, pelo Recuperando ANDERSON WILIAN PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 1.160.000,00, a ser paga em 72 meses, iniciando em 15/12/2022, com vencimento final em 15/12/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0.2507% ao mês, correspondente a 3.0500% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade o financiamento de 02 SEMIRREBOQUES RODOTREM BASCULANTE DIANTEIRO – SR RT BA, no valor venal de R\$ 464.000,00; 02 SEMIRREBOQUES RODOTREM BASCULANTE TRASEIRO – SR RT BA, no valor venal de R\$ 428.000,00, e 02 DOLLY PARA COMBOIO – DL OT, no valor venal de R\$ 268.000,00.

Em garantia, foi constituído a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

IV - Garantia(s) Real(is)			
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)			
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)			
Quantidade	Descrição		
2	3279971 - SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE DIANTEIRO - SR RT BA		
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada			CNPJ/MF
RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA			00.955.815/0001-24
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)			CNPJ/MF
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial - FAZ. KANSAS - MT 423 MAIS 30 KM DE UNIAO DO SUL			031.247.781-38
Cidade	UF	CEP	
UNIAO DO SUL	MT	78543-000	
Valor Venal - R\$ 464.000,00			
Quantidade	Descrição		
2	3279965 - SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE TRASEIRO - SR RT BA		
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada			CNPJ/MF
RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA			00.955.815/0001-24
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)			CNPJ/MF
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial - FAZ. KANSAS - MT 423 MAIS 30 KM DE UNIAO DO SUL			031.247.781-38
Cidade	UF	CEP	
UNIAO DO SUL	MT	78543-000	
Valor Venal - R\$ 428.000,00			
Quantidade	Descrição		
2	3280075 - DOLLY PARA COMBOIO - DL OT		
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada			CNPJ/MF
RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA			00.955.815/0001-24
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)			CNPJ/MF
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial - FAZ. KANSAS - MT 423 MAIS 30 KM DE UNIAO DO SUL			031.247.781-38
Cidade	UF	CEP	
UNIAO DO SUL	MT	78543-000	
Valor Venal - R\$ 268.000,00			

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural de 9º grau, do imóvel de matrícula nº 5.273 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$ 8.080.000,00, e o percentual da garantia é de 100,0000%, conforme detalhado no anexo do instrumento. Nota-se que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, conforme R-14/5.273:

**R-14/5.273** - 20 de dezembro de 2021. Protocolo nº 30.528 de 07/12/2021. **HIPOTECA CEDULAR** - Forma do Título: Cédula de Crédito Bancário nº 6106215, emitida em 22/11/2021 no Município de União do Sul/MT. **DEVEDOR: ANDERSON WILIAN PELISSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38. **AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO: CRISTIAN NATAN PELISSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.791-00. **CREDOR: BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede à Avenida Cidade de Deus, s/n, Município de Osasco/SP. **VALOR: R\$ 1.160.000,00** (um milhão cento e sessenta mil reais) em moeda corrente. **VENCIMENTO: 15/12/2027** (quinze de dezembro de dois mil e vinte e sete). **Encargos Financeiros:** Juros a taxa efetiva de 3,0500% ao ano - 0,2507% ao mês. **Forma de Pagamento:** Em 6 (seis) parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 15/12/2022 e a última em 15/12/2027. **Praça de Pagamento:** A de emissão do título. **ÔNUS: HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições são as constantes da referida cédula, deste Ofício de Registro de Imóveis, lavrado nesta data, cuja via acha-se digitalizada neste Serviço Registral. Eu  Gracieli Maria de Silvestre - Registradora Substituta, mandei digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Emolumentos: R\$ 1.569,10 - Selo Digital nº BRM08320.

Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca cédular, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

### 2.3.1 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita crédito em favor do Credor, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**NÃO HABILITAR** o valor do crédito.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
EXTRACONCURSAL	BRL	13.631.582,30			-			NÃO HABILITAR
<b>TOTAL</b>		<b>13.631.582,30</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das Nota de Crédito n°.103629-9, n°. 104281-7, n°.77965/20, Aditivos 106572-8, n°.105888-8, n°.97195-4 e n°106867-0.

Informou que o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 13.631.582,30 deveria ser retificado para R\$ 10.590.548,37, tendo em vista que, após contato com a instituição bancária, foi confirmada a correção do montante efetivamente devido, conforme demonstrado na tabela enviada pelo Credor à Recuperanda, em e-mail de 06/03/2025, senão vejamos:

N° Título	Valor Financiado	Qtd Parcelas	Qtd Parc. Pagas	Valor de Parcela	Saldo Devedor Atual	1° Vencimento	2° Vencimento	3° Vencimento	4° Vencimento
103629-9	R\$ 1.214.465,00	2	1	R\$ 918.072,22	R\$ 888.917,65	05/05/2025			
104281-7	R\$ 1.012.222,00	3	1	R\$ 564.035,16	R\$ 962.075,38	07/07/2025	06/07/2026		
A106572-8	R\$ 2.022.656,00	3	0	R\$ 1.161.150,10	R\$ 2.712.629,47	05/08/2025	05/08/2026	05/08/2027	
A105888-8	R\$ 2.022.546,00	4	0	R\$ 1.019.507,30	R\$ 2.877.696,22	05/09/2025	08/09/2026	06/09/2027	05/09/2028
A97195-4	R\$ 2.072.019,24	3	2	R\$ 1.150.375,37	R\$ 1.031.584,36	07/10/2025			
A106867-0	R\$ 1.113.132,00	4	0	R\$ 525.895,22	R\$ 1.440.027,41	05/11/2025	05/11/2026	05/11/2027	06/11/2028
77965/20	R\$ 500.000,00				R\$ 677.617,88	Cash (Limite C/C)			

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.631.582,30, como Extraconcursal.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) Nota de Crédito à Exportação n° 103629-9**, emitida em 06/09/2022, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 1.214,465,00, a ser paga em 2 parcelas, no valor de R\$ 918.076,21 cada, iniciando em 06/05/2024, com vencimento final em 05/05/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1.6000% ao mês, correspondente a 20.9830% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

Em garantia, foi constituída Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 87.982 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sinop/MT, conforme se verá adiante.

- ii) Nota de Crédito à Exportação nº 104281-7**, emitida em 27/10/2022, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 1.012,222,00, a ser paga em 3 parcelas, no valor de R\$ 564.035,15 cada, iniciando em 05/07/2024, com vencimento final em 06/07/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1.6200% ao mês, correspondente a 21.2691% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

Em garantia, foi constituída Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 87.982 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sinop/MT, conforme se verá adiante.

- iii) Nota de Crédito à Exportação nº 106572-8**, emitida em 18/08/2023, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 2.022.656,00 a ser paga em 3 parcelas, no valor de R\$ 948.164,59 cada, iniciando em 05/08/2024, com vencimento final em 05/08/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1.4799% ao mês, correspondente a 19,2780% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

**Firmado Aditivo em 16/09/2024**, para alterar as seguintes cláusulas: i) Prazo e Data de Vencimento para 05/08/2027, ii) Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios para 1,5253% ao mês, correspondente a 19,9199% ao ano, e iii) Forma de Pagamento para 03 parcelas de R\$ 1.161.150,10 cada, vencendo-se a primeira em 05/08/2025, com vencimento final em 05/08/2027.

Em garantia, foi constituída Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 87.982 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sinop/MT, conforme se verá adiante.

- iv) Nota de Crédito à Exportação nº 105888-8**, emitida em 15/05/2023, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 2.022.546,00 a ser paga em 4 parcelas, no valor de R\$ 849.124,43 cada, iniciando em 05/09/2024, com vencimento final em 06/09/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1.5935% ao mês, correspondente a 20.8902% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

**Firmado Aditivo em 16/09/2024**, para alterar as seguintes cláusulas: i) Prazo e Data de Vencimento para 05/09/2028, ii) Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios para 1,5253% e iii) Forma de Pagamento para 04 parcelas de R\$ 1.019.507,30 cada, vencendo-se a primeira em 05/09/2025, com vencimento final em 05/09/2028.

Em garantia, foi constituída Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 87.982 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sinop/MT, conforme se verá adiante.

- v) Nota de Crédito à Exportação nº 97195-4**, emitida em 03/08/2021, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 2.072.019,24 a ser paga em 3 parcelas, no valor de R\$ 953.876,02 cada, iniciando em 05/10/2022, com vencimento final em 07/10/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1.2570% ao mês, correspondente a 16,1718% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

**Firmado Aditivo em 16/09/2024**, para alterar as seguintes cláusulas: i) Prazo e Data de Vencimento para 07/10/2025, ii) Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios para 1,5253% ao mês e 19.9199% ao ano e iii) Forma de Pagamento para 01 parcela de R\$ 1.150.375,37 com vencimento em 07/10/2025.

Em garantia, foi constituída Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 87.982 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sinop/MT, conforme se verá adiante.

**vi) Nota de Crédito à Exportação nº 106867-0**, emitida em 13/10/2023, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 1.113.132,00 a ser paga em 4 parcelas, no valor de R\$ 435.748,41 cada, iniciando em 05/11/2024, com vencimento final em 05/11/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1.5145% ao mês, correspondente a 19,7669% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

**Firmado Aditivo** em 16/09/2024, para alterar as seguintes cláusulas: i) *Prazo e Data de Vencimento para 06/11/2028*, ii) *Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios para 1,5253% ao mês 19,9199% ao ano*, e iii) *Forma de Pagamento para 04 parcelas de R\$ 525.895,22 cada, vencendo-se a primeira em 05/11/2025, com vencimento final em 06/11/2028*.

Em garantia, foi constituída Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 87.982 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sinop/MT, conforme se verá adiante.

Constata-se que todos os instrumentos analisados possuem garantia de Alienação Fiduciária do imóvel objeto da Matrícula nº 87.982 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sinop/MT, referente ao Lote nº 89, com área de 154,078 hectares e perímetro de 6.972,90 metros, localizado no bairro Lídia, Núcleo Colonial Celeste, no Município de Sinop/MT, de propriedade de Antonio Carlos Pelissa e Dilamar Zonta Pelissa.

A garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como se vê do R-07-87.982:

**R-07-87.982** - DATA: 15.06.2023 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**: Nos termos da escritura eletrônica de convênio de limite rotativo de crédito com garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, lavrada em 24.05.2023, nas notas do 14º Tabelião de Notas Dr. Paulo Tupinambá Vampré de São Paulo/SP, às folhas 333, do livro 6589, as partes, justas e contratadas, a saber: de um lado como Credor Fiduciário - **BANCO DAYCOVAL S/A**, inscrito no CNPJ nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bairro Bela Vista, Município São Paulo/SP, devidamente representado; como Fiduciários -

ANTONIO CARLOS PELISSA e sua esposa DILAMAR ZONTA PELISSA, acima qualificados; E como Devedor - ANTONIO CARLOS PELISSA, acima qualificado; QUE, pelas partes contratantes, falando cada qual por sua vez, foi dito o seguinte: **Limite de Crédito**: O Banco Daycoval concederá ao DEVEDOR uma linha de crédito com valor limite global de até R\$ 15.828.557,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais), ao amparo da qual serão alocadas operações diversas, incluindo financiamentos, empréstimos e prestação de fianças, entre outras, sendo certo que o prazo para utilização do limite não poderá ultrapassar 120 meses, contados da data da referida escritura; O limite de crédito poderá ser usufruído de uma só vez ou em parcelas, podendo o DEVEDOR utilizá-lo em operações já contratadas com o DAYCOVAL, em Aditamentos às operações existentes, e/ou em uma ou mais operações derivadas que serão contratadas com o DAYCOVAL e eventual e futuramente aditadas, de forma que a alienação fiduciária ora constituída nos termos da referida escritura garante todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias assumidas ao amparo das operações de crédito; O DAYCOVAL descreve, neste ato, as seguintes operações existentes que passam a ser abarcadas pelo Limite de Crédito: (A) Operação: Nota de Crédito à Exportação nº 88226-9, emitida em 06.07.2020; Valor do Principal: R\$ 2.301.858,00 (dois milhões, trezentos e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais); Prazo: 1.120 dias; Data de Vencimento Final: 31.07.2023; Forma de Pagamento: Pagamento em 03 parcelas anuais com vencimento em 30.07.2021, 29.07.2022 e 31.07.2023; Juros: 1,0650% ao mês; (B) Operação: Nota de Crédito à Exportação nº 97195-4, emitida em 03.08.2021; Valor do Principal: R\$ 2.072.019,24 (dois milhões, setenta e dois mil, dezenove reais e vinte e quatro centavos); Prazos: 1.161 dias; Data de Vencimento Final: 07.10.2024; Forma de Pagamento: Pagamento em 03 parcelas anuais com vencimento em 05.10.2022, 05.10.2023 e 05.10.2024; Juros: 1,2570% ao mês; (C) Operação: Nota de Crédito à Exportação nº 103629-9, emitida em 06.09.2022; Valor do Principal: R\$ 1.214.465,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais); Prazos: 972 dias; Data de Vencimento Final: 05.05.2025; Forma de Pagamento: Pagamento em 02 parcelas anuais com vencimento em 06.05.2024 e 05.05.2025; Juros: 1,6000% ao mês; (D) Operação: Nota de Crédito à Exportação nº 104281-7, emitida em 21.10.2022; Valor do Principal: R\$ 1.012.222,00 (um milhão, doze mil, duzentos e vinte e dois reais); Prazos: 1.348 dias; Data de Vencimento Final: 06.07.2026; Forma de Pagamento: Pagamento em 03 parcelas anuais com vencimento em 05.07.2024, 07.07.2025 e 06.07.2026; Juros: 1,6200% ao mês; (E) Operação: Nota de Crédito à Exportação nº 105888-8, emitida em 15.05.2023; Valor do Principal: R\$ 2.022.546,00 (dois milhões, vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais); Prazos: 1.575 dias; Data de Vencimento Final: 06.09.2027; Forma de Pagamento: Pagamento em 04 parcelas anuais com vencimento em 05.09.2024, 05.09.2025, 08.09.2026 e 06.09.2027; Juros: 1,5935% ao mês; Que, nas operações prefixadas, os juros não serão inferiores 0,1% ao ano e não excederão à taxa de 190% ao ano; Nas operações contratadas com encargos pós-fixados, os encargos não serão inferiores a 0,1% ao ano e não excederão à taxa de 100% ao ano, acrescida da taxa DI acumulada no período; Nas operações de crédito em moeda estrangeira, os encargos não serão inferiores à taxa de 0,1% ao ano e não excederão a taxa de 30% ao ano, acrescidos da variação cambial no período; Nas operações de fiança a comissão devida não será inferior a 0,1% ao ano e não excederá a taxa de 20% ao ano; Nas operações de repasses de recursos do BNDES, os índices financeiros, as taxas de juros e respectiva metodologia de cálculo observarão as circulares do BNDES aplicáveis aos produtos que estiverem sendo contratados, sendo que a taxa de juros não será inferior à 0,1% ao ano e não excederá a taxa de 100% ao ano; Nas operações de custeio agrícola, observadas as normas aplicáveis a cada tipo de produto rural, a taxa de juros não será inferior a 0,1% ao ano e não excederá a taxa de 100% ao ano. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, os FIDUCIANTES oferecem e dão em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel da presente matrícula, no valor de R\$ 15.828.557,00, nos moldes dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514, de 20.11.1997; Valor do imóvel para fins de venda em público leilão: R\$ 15.828.557,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais). As demais cláusulas e condições são as constantes na referida escritura. Protocolo nº 199.763 de 26.05.2023. O referido é verdade e dou fé.

Aparecida Maria Hartmann - Registradora. Emolumentos R\$ 5.535,10. Selo Digital nº BXL-95366.

Observa-se no registro da garantia que foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 15.828.557,00.

Conforme informações fornecidas pelo Credor à Recuperanda em e-mail de 06/03/2025, o valor do saldo em aberto das operações é de R\$ 10.590.548,37, senão vejamos:

Dr(a) boa tarde.

Conforme falamos segue abaixo o valor das parcelas futuras:

Nº Título	Valor Financeiro	Qtd Parcelas	Qtd Parc. Pagas	Valor de Parcela	Saldo Devedor Atual	1º Vencimento	2º Vencimento	3º Vencimento	4º Vencimento
109829-9	R\$ 1.214.465,00	2	1	R\$ 918.072,22	R\$ 888.917,65	05/05/2025			
104281-7	R\$ 1.012.232,00	3	1	R\$ 964.035,16	R\$ 962.075,38	07/07/2025	06/07/2026		
A106572-6	R\$ 2.022.656,00	3	0	R\$ 1.161.150,10	R\$ 2.712.629,47	05/08/2025	05/08/2026	05/08/2027	
A105888-6	R\$ 2.022.546,00	4	0	R\$ 1.019.507,50	R\$ 2.877.696,22	05/09/2025	08/09/2026	06/09/2027	05/09/2028
A87195-4	R\$ 2.072.019,24	3	2	R\$ 1.150.375,37	R\$ 1.031.584,36	07/10/2025			
A106867-0	R\$ 1.118.132,00	4	0	R\$ 525.895,22	R\$ 1.440.027,41	05/11/2025	05/11/2026	05/11/2027	06/11/2028
77965/20	R\$ 500.000,00				R\$ 677.817,88	Cash (Limite CC)			

Conversamos com nosso Diretor e ele confirmou que podemos sim propor o reparcelamento tanto das parcelas de 2025 quanto o valor total da carteira, ficamos a critério de vcs.

Como o primeiro vencimento é para 05/2025 podemos ir tratando isso, o único detalhe como falei é o saldo do limite da CC, esse preciso da sua ajuda para resolver o mais rápido possível para ele não impactar nas demais operações.

Do restante estou abrindo com nosso jurídico o termo para crédito parcelado. Reforça que nosso intuito é continuar fazendo negócio com o Antania.

Fico no aguardo Dra.

Grato



**Thiago F. S. Guechonski**  
 Agência Sinop - MT - Vojp 62101  
 (66) 3511-5150 (66) 99995-1006  
 thiago.guechonski@banco-daycoval.com.br  
 Banco Daycoval S.A.  
 www.daycoval.com.br

Assim, uma vez que o valor do bem é suficiente para garantir os saldos em aberto, tem-se que os instrumentos analisados não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, de forma que o crédito deve ser excluído da relação de credores, nos termos do Art. 49, §3º<sup>1</sup>, da Lei 11.101/2005.

### 2.3.1 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita crédito em favor do Credor, diante da garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o valor do crédito.

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
114	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	05.040481/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
EXTRACONCURSAL	BRL	9.717.000,00			-			NÃO HABILITAR
<b>TOTAL</b>		<b>9.717.000,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou das Cédulas De Crédito Bancário nº 628620, nº 652457, nº 674528, nº 711435, nº 726337, cópia da matrícula nº 5.271, registro de alienação fiduciária e de hipoteca.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.717.000,00, como Extraconcursal.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 628620 – Financiamento CDC AGRO**, emitida em 29/06/2020, pela Recuperanda DILAMAR ZONTA PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 2.300.000,00, a ser paga em 5 parcelas, iniciando em 15/06/2021, com vencimento final em 15/06/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,76% ao mês, correspondente a 9,50% ao ano. O instrumento tem por finalidade a compra de 01 COLHEITADEIRA MODELO IDEAL ANO DE FABRICAÇÃO 2020, no valor de R\$ 1.950.000,00, E 01 PLATAFORMA DE CORTE MODELO DRAPER ANO DE FABRICAÇÃO 2020, no valor de R\$ 350.000,00.

Em garantia, foi constituída a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

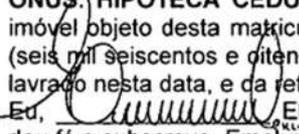
VIII – GARANTIAS REAIS
Alienação Fiduciária: O(s) Equipamento(s) descrito(s) no item V acima.
Hipoteca:

**5.1.1. Propriedade Fiduciária do(s) EQUIPAMENTO(S) financiado(s)**

5.1.1.1. Na qualidade de EMITENTE(S) e alienante(s), dou(amos) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), e, ainda, nos termos das disposições em vigor da Lei nº. 4.728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº. 911/69, o(s) EQUIPAMENTO(S) adquirido(s) com o produto deste financiamento e descrito(s) no item V – EQUIPAMENTO(S) acima, cujas especificações estão discriminadas na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), que integra(m) o presente instrumento para todos fins e efeitos de direitos; e, em consequência, o CREDOR fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) EQUIPAMENTO(S), inclusive dos poderes "ad judícia" e "ad negotia".

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural, do imóvel de matrícula nº 5.271 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$ 3.686.121,36, detalhado no instrumento. Apura que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como hipoteca censual de 1º grau, conforme R-2/5.271:

**R-2/5.271 - 14 de julho de 2020. Protocolo nº 26.815 de 13/07/2020. HIPOTECA CENSUAL**

**Forma do Título:** Cédula de Crédito Bancário nº 628620 emitida em 29/06/2020 no Município de Porto Alegre/RS. **DEVEDORA:** DILAMAR ZONTA PELISSA, inscrita no CPF/MF nº 551.583.589-15. **DEVEDORES SOLIDÁRIOS:** ANTONIO CARLOS PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 393.934.880-53; ANDERSON WILIAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38; CRISTIAN NATAN PELISSA, inscrito no CPF/MF nº 031.247.791-00. **CREDOR:** BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.040.481/0001-82, com sede à Avenida Soledade, 550, Município de Porto Alegre/RS. **VALOR:** R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais). **VENCIMENTO:** 15/06/2025 (quinze de junho de dois mil e vinte e cinco). **CONDIÇÕES:** O crédito deferido destina-se aquisição de equipamento agrícola. **Encargos Financeiros:** Juros à taxa de 9,50% ano e 0,76% ao mês. **Forma de Pagamento:** Em 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas vencendo-se a primeira em 15/06/2021 e a última em 15/06/2025. **Praça de Pagamento:** Em Porto Alegre/RS na sede do credor, ou qualquer outro lugar a ser indicado pelo mesmo. **ÔNUS:** HIPOTECA CENSUAL DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições são as constantes do registro nº 6.685 (seis mil seiscentos e oitenta e cinco) do livro 3-Auxiliar, deste Ofício de Registro de Imóveis, lavrado nesta data, e da referida cédula, cuja via acha-se digitalizada neste Serviço Registral. Ed,  Elisabete Cenci - Registradora Substituta, mandei digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Emolumentos: R\$ 74.40 - Selo Digital nº BLH95649.

Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca censual, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 652457 - Financiamento CDC AGRO**, emitida em 07/05/2021, pela Recuperanda DILEMAR ZONTA PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 408.000,00, a ser paga em 4 parcelas, iniciando em 15/05/2022, com vencimento final em 15/05/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,79% ao mês, correspondente a 9,59% ao ano. O instrumento tem por finalidade o financiamento do TRATOR AGRÍCOLA MODELO BH194, no valor de R\$ 408.000,00.

Em garantia, foi constituída a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

**VIII – GARANTIAS REAIS**

**Alienação Fiduciária:** O(s) Equipamento(s) descrito(s) no item V acima.

5.1.1.1. Na qualidade de EMITENTE(S) e alienante(s), dou(amos) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), e, ainda, nos termos das disposições em vigor da Lei nº. 4.728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº. 911/69, o(s) EQUIPAMENTO(S) adquirido(s) com o produto deste financiamento e descrito(s) no item V – EQUIPAMENTO(S) acima, cujas especificações estão discriminadas na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), que integra(m) o presente instrumento para todos fins e efeitos de direitos; e, em consequência, o CREDOR fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) EQUIPAMENTO(S), inclusive dos poderes "ad judícia" e "ad negotia".

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural, do imóvel de matrícula nº 5.271 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$

3.686.121,36, detalhado no instrumento. Apura que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como hipoteca censual de 2º grau, conforme R-5/5.271:

**R-5/5.271** - 18 de maio de 2021. Protocolo nº 28.848 de 17/05/2021. **HIPOTECA CENSUAL** - **Forma do Título:** Cédula de Crédito Bancário nº 652457, emitida em 07/05/2021 no Município de Porto Alegre/RS. **DEVEDORA:** DILAMAR ZONTA PELISSA, inscrita no CPF/MF nº 551.583.589-15. **DEVEDORES SOLIDÁRIOS:** ANTONIO CARLOS PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 393.934.880-53; ANDERSON WILIAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38 e CRISTIAN NATAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.791-00. **CREADOR:** BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.040.481/0001-82, com sede à Avenida Soledade, nº 550, Município de Porto Alegre/RS. **VALOR: R\$ 409.556,31** (quatrocentos e nove mil quinhentos e cinquenta e seis)

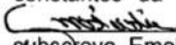
Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca censual, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 674528 - Financiamento CDC AGRO**, emitida em 14/01/2022, pelo Recuperando ANDERSON WILIAN PELISSA, CRISTIAN NATAN PELISSA, ANTONIO CARLOS PELISSA e DILAMAR ZONTA PELISSA, em favor do Credor, no valor de R\$ 1.852.037,74, a ser paga em 6 parcelas, iniciando em 15/06/2023, com vencimento final em 15/06/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,43% ao mês, correspondente a 9,59% ao ano. O instrumento tem por finalidade o financiamento de PLATAFORMA DE CORTE DRAPER, no valor de R\$ 351.000,00, e COLHETADEIRA MODELO IDEAL, no valor de R\$ 1.494.000,00.

Em garantia, foi constituída a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

<b>VIII - GARANTIAS REAIS</b>
<b>Alienação Fiduciária:</b> O(s) Equipamento(s) descrito(s) no item V acima.
<b>5.1.1. Propriedade Fiduciária do(s) EQUIPAMENTO(S) financiado(s)</b>
5.1.1.1. Na qualidade de EMITENTE(S) e alienante(s), dou(amos) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), e, ainda, nos termos das disposições em vigor da Lei nº. 4.728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº. 911/69, o(s) EQUIPAMENTO(S) adquirido(s) com o produto deste financiamento e descrito(s) no item V - EQUIPAMENTO(S) acima, cujas especificações estão discriminadas na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), que integra(m) o presente instrumento para todos fins e efeitos de direitos; e, em consequência, o CREDOR fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) EQUIPAMENTO(S), inclusive dos poderes "ad judicium" e "ad negotium".

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural, do imóvel de matrícula nº 5.271 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$ 3.686.121,36, detalhado no instrumento. Apura que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como hipoteca censual de 3º grau, conforme R-6/5.271:

**R-6/5.271** - 14 de fevereiro de 2022. Protocolo nº 30.848 de 03/02/2022. **HIPOTECA CEDULAR** - **Forma do Título:** Cédula de Crédito Bancário nº 674528, emitida em 14/01/2022, no Município de Porto Alegre/RS. **DEVEDORES:** ANDERSON WILIAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38; **DILAMAR ZONTA PELISSA**, inscrita no CPF/MF nº 551.583.589-15; **DEVEDORES/SOLIDÁRIOS:** CRISTIAN NATAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.791-00; **ANTONIO CARLOS PELISSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 393.934.880-53. **CREADOR:** BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.040.481/0001-82, com sede à Avenida Soledade, 550, Município de Porto Alegre/RS. **VALOR:** R\$ 1.852,037,74 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil, trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) em moeda corrente. **VENCIMENTO:** 15/06/2028 (quinze de junho de dois mil e vinte e oito). **CONDIÇÕES:** O crédito deferido destina-se a aquisição de equipamentos agrícola. **Encargos Financeiros:** Juros a taxa de 5,25% ao ano e 0,43% ao mês. **Forma de Pagamento:** Em 06 (seis) parcelas anuais e sucessivas vencendo-se a primeira em 15/06/2023 e a última em 15/06/2028. **Praça de Pagamento:** Em Porto Alegre na sede do credor, ou outro lugar a ser indicado pelo mesmo. **ÔNUS:** HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições são as constantes da referida cédula, cuja via acha-se digitalizada neste Serviço Registral. Eu,  Gracieli Maria de Silvestre - Registradora, mandei digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Emolumentos: R\$ 1.741,10 - Selo Digital nº BRO01916.

Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca cedular, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

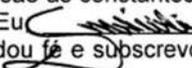
- iv) **Cédula de Crédito Bancário nº 711435 - Financiamento CDC AGRO**, emitida em 03/01/2023, pelo Recuperando ANDERSON WILIAN PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 3.510.000,00, a ser paga em 6 parcelas, iniciando em 02/07/2024, com vencimento final em 02/07/2029. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,43% ao mês, correspondente a 5,25% ao ano. O instrumento tem por finalidade o financiamento de PLATAFORMA DE CORTE DRAPER, no valor de R\$ 630.000,00, e COLHETADEIRA MODELO IDEAL, no valor de R\$ 2.880.000,00.

Em garantia, foi constituída a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

VIII - GARANTIAS REAIS	
Alienação Fiduciária:	O(s) Equipamento(s) descrito(s) no item V acima.
<b>5.1.1. Propriedade Fiduciária do(s) EQUIPAMENTO(S) financiado(s)</b>	
5.1.1.1. Na qualidade de EMITENTE(S) e alienante(s), dou(amos) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), e, ainda, nos termos das disposições em vigor da Lei nº. 4.728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº. 911/69, o(s) EQUIPAMENTO(S) adquirido(s) com o produto deste financiamento e descrito(s) no item V - EQUIPAMENTO(S) acima, cujas especificações estão discriminadas na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), que integra(m) o presente instrumento para todos fins e efeitos de direitos; e, em consequência, o CREDOR fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) EQUIPAMENTO(S), inclusive dos poderes "ad judicium" e "ad negotia".	

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural, do imóvel de matrícula nº 5.271 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$ 3.686.121,36, detalhado no instrumento. Apura que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como hipoteca cedular de 4º grau, conforme R-9/5.271:

**R-9/5.271** - 18 de janeiro de 2023. Protocolo nº 33.751 de 16/01/2023. **HIPOTECA CEDULAR** - **Forma do Título:** Cédula de Crédito Bancário nº 711435, emitida em 03/01/2023, no Município de Porto Alegre/RS. **DEVEDORES/ HIPOTECANTES:** ANDERSON WILIAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38 e **CRISTIAN NATAN PELISSA**, inscrito no CPF/MF sob nº

031.247.791-00. **DEVEDORES/SOLIDÁRIOS: ANTONIO CARLOS PELISSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 393.934.880-53; **DILAMAR ZONTA PELISSA**, inscrita no CPF/MF nº 551.583.589-15; **CREDOR: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.040.481/0001-82, com sede à Avenida Soledade, 550, 8º andar, Município de Porto Alegre/RS. **VALOR: R\$ 3.523.388,88** (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) em moeda corrente. **VENCIMENTO: 02/07/2029** (dois de julho de dois mil e vinte e nove). **CONDIÇÕES:** O crédito deferido destina-se a aquisição de equipamentos agrícolas. **Encargos Financeiros:** Taxa DI acrescido do Spread de 0,43% ao mês/ 5,25% ao ano. **Forma de Pagamento:** Em 06 (seis) parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 02/07/2024 e a última em 02/07/2029. **Praça de Pagamento:** Em Porto Alegre na sede do credor, ou outro lugar a ser indicado pelo mesmo. **ÔNUS: HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições são as constantes da referida cédula, cuja via acha-se digitalizada neste Serviço Registral. Eu  Gracieli Maria de Silvestre - Registradora, mandei digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Emolumentos: R\$ 1.845,00 - Selo Digital nº BVT79556.

Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca cedular, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

- v) **Cédula de Crédito Bancário nº 726337- Financiamento CDC AGRO**, emitida em 22/05/2023, pelo Recuperando ANDERSON WILIAN PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 6.022.886,97, a ser paga em 6 parcelas, iniciando em 15/05/2024, com vencimento final em 15/05/2029. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,42% ao mês, correspondente a 5,10% ao ano. O instrumento tem por finalidade o financiamento de 02 PLATAFORMA DE CORTE DRAPER, no valor de R\$ 500.000,00 cada, e 02 COLHETADEIRA DE GRÃOS – 9T COLHEITADEIRA DE GRÃOS – 9T, no valor de R\$ 2.500.000,00 cada.

Em garantia, foi constituída a alienação fiduciária dos bens móveis objeto do financiamento, senão vejamos:

#### VIII – GARANTIAS REAIS

Alienação Fiduciária: O(s) Equipamento(s) descrito(s) no item V acima.

##### 5.1.1. Propriedade Fiduciária do(s) EQUIPAMENTO(S) financiado(s)

5.1.1.1. Na qualidade de EMITENTE(S) e alienante(s), dou(amos) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), e, ainda, nos termos das disposições em vigor da Lei nº. 4.728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº. 911/69, o(s) EQUIPAMENTO(S) adquirido(s) com o produto deste financiamento e descrito(s) no item V – EQUIPAMENTO(S) acima, cujas especificações estão discriminadas na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), que integra(m) o presente instrumento para todos fins e efeitos de direitos; e, em consequência, o CREDOR fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) EQUIPAMENTO(S), inclusive dos poderes “ad judicium” e “ad negotium”.

Adicionalmente, foi constituída garantia de Hipoteca Rural, do imóvel de matrícula nº 5.271 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT, cujo valor de avaliação é de R\$ 3.686.121,36, detalhado no instrumento. Apura que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como hipoteca cedular de 5º grau, conforme R-10/5.271:

**R-10/5.271** - 29 de maio de 2023. Protocolo nº 34.535 de 24/05/2023. **HIPOTECA CEDULAR - Forma do Título:** Cédula de Crédito Bancário nº 726337, emitida em 22/05/2023, no Município de Porto Alegre/RS. **DEVEDORES/HIPOTECANTES:** ANDERSON WILIAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38 e CRISTIAN NATAN PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.791-00. **DEVEDORES/SOLIDÁRIOS:** ANTONIO CARLOS PELISSA, inscrito no CPF/MF sob nº 393.934.880-53; DILAMAR ZONTA PELISSA, inscrita no CPF/MF nº 551.583.589-15. **CREADOR:** BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.040.481/0001-82, com sede à Avenida Soledade, 550, 8º andar, Município de Porto Alegre/RS. **VALOR: R\$ 6.022.886,97** (seis milhões, vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) em moeda corrente. **VENCIMENTO: 15/05/2029** (quinze de maio de dois mil e vinte e nove). **CONDIÇÕES:** O crédito deferido destina-se a aquisição de equipamentos agrícolas. **Encargos Financeiros:** Taxa DI acrescido do Spread de 0,42% ao mês/ 5,10% ao ano. **Forma de Pagamento:** Em 06 (seis) parcelas anuais vencendo-se a primeira em 15/05/2024 e a última em 15/05/2029. **Praça de Pagamento:** Em Porto Alegre/RS na sede do credor ou qualquer outro lugar a ser indicado pelo mesmo. **ÔNUS: HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições são as constantes da referida cédula, cuja via acha-se digitalizada neste Serviço Registral. Eu,  Gracieli Maria de Silvestre - Registradora, mandei digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Emolumentos: R\$ 1.845,00 - Selo Digital nº BXJ74303.

Assim, em que pese o instrumento ter garantia real de hipoteca cedular, tem-se que ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

### 2.3.1 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita crédito em favor do Credor, diante da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**NÃO HABILITAR** o valor do crédito.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
115	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
EXTRACONCURSAL	BRL	212.015,52			-			NÃO HABILITAR
<b>TOTAL</b>		<b>212.015,52</b>			<b>-</b>			<b>-</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos instrumentos de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Veículos nº 23208661 e nº 23531386, notas fiscais de aquisição de veículos e cópia de controles de pagamento e de parcelas a vencer.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 212.015,52, como Extraconcursal.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Veículos nº 23531386**, emitida em 23/11/2023, pela Recuperanda DILAMAR ZONTA PELISSA em favor do Credor, no valor total financiado de R\$ 112.788,79, a ser paga em 36 parcelas variáveis, nos valores conforme Anexo 2 do referido instrumento, iniciando em 23/12/2023 no valor de R\$ 218,42, com vencimento final em 23/11/2026, no valor de R\$ 23.583,10. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,34% ao mês, correspondente a 17,32% ao ano, para aquisição do veículo abaixo identificado:

A.2	Veículo: Marca: MITSUBISHI	Modelo: L-200 CD TRITON SPT HPE4XD4C	Combustível: Diesel
	Ano fab/Modelo: 2023 / 2024		Cor: BRANCO

Em garantia, foi constituída alienação fiduciária do veículo adquirido, conforme item 6 da Cédula de Crédito Bancário Operação nº 23531386, anexo ao instrumento, senão vejamos:

**6. Garantia.** O Cliente constitui em favor do Credor a garantia de alienação fiduciária sobre o veículo, cuja descrição poderá ser complementada com os dados constantes da respectiva Nota Fiscal e/ou pelos dados constantes do Certificado de Registro de Veículo ("CRV"), assumindo o encargo de fiel depositário, responsabilizando-se pela conservação do veículo, sem alteração de suas características, e pelo pagamento de todos os tributos (IPVA, entre outros), licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.

Verifica-se nos Dados Adicionais da nota fiscal de aquisição de veículos, a alienação fiduciária em favor do Credor, conforme segue:

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib Aprox. R\$ 36315,00 Federal e 45900,00 Estadual Fonte: IBPT-Contato: 72931-Depto:100-Vendedor:0138-LUCIRENE GOMES DE CASTRO T.DOS SANTOS-CPF:00000000000 -Dest./Remet. RG: 1142654-Cond. Pagto: FATURAMENTO VEICULO -ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO ITAUCARD SA	RESERVADO AO FISCO

Conforme controle de pagamentos efetuados e de parcelas a vencer apresentado pela Recuperanda, verifica-se que foram pagas as 12 primeiras parcelas, restando pendentes as 24 posteriores.

Assim, diante da garantia de alienação fiduciária de veículo, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no §3º<sup>1</sup>, do art. 49, da Lei 11.101/2005, não deve ser habilitado crédito na relação de credores.

- ii) **Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) n° 23208661**, emitida em 05/10/2023, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor total financiado de R\$ 130.343,49, a ser paga em 36 parcelas variáveis, nos valores conforme Anexo 2 do referido instrumento, iniciando em 04/11/2023 no valor de R\$ 252,42, com vencimento final em 04/10/2026, no valor de R\$ 27.192,79. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,33% ao mês, correspondente a 17,18% ao ano, para aquisição do veículo abaixo identificado:

A.2	Veículo: Marca: MITSUBISHI Modelo: L-200 CDTRITON SPORT HPE-S D4C	Combustível: DIESEL
	Ano/Modelo: 2023 2024	Cor: CINZA

Em garantia, foi constituída alienação fiduciária do veículo adquirido, conforme item 6 da Cédula de Crédito Bancário Operação n° 23208661, anexo ao instrumento, senão vejamos:

**6. Garantia.** O Cliente constitui em favor do Credor a garantia de alienação fiduciária sobre o veículo, cuja descrição poderá ser complementada com os dados constantes da respectiva Nota Fiscal e/ou pelos dados constantes do Certificado de Registro de Veículo ("CRV"), assumindo o encargo de fiel depositário, responsabilizando-se pela conservação do veículo, sem alteração de suas características, e pelo pagamento de todos os tributos (IPVA, entre outros), licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.

Conforme controle de pagamentos efetuados e de parcelas a vencer, verifica-se que foram pagas as 12 primeiras parcelas, restando pendentes as 24 posteriores.

Assim, diante da garantia de alienação fiduciária de veículo, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no §3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, não deve ser habilitado crédito na relação de credores.

### 2.3.1 Considerações finais

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita crédito em favor do Credor, diante da garantia de alienação fiduciária de veículos, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**NÃO HABILITAR** o valor do crédito.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
116	BANCO RANDON S.A.	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
EXTRACONCURSAL	BRL	636.064,64			-			NÃO HABILITAR
<b>TOTAL</b>		<b>636.064,64</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 736429 e extratos de evolução do débito.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 636.064,64, como Extraconcursal.

Afere que o crédito tem origem na **Cédula de Crédito Bancário nº. 736429**, emitida em 10/01/2022, pela Recuperanda KANSAS TRANSPORTES LTDA. em favor do Credor, no valor total do financiamento de R\$ 1.098.000,00, a ser paga em 61 parcelas, iniciando em 18/04/2022, com vencimento final em 15/04/2027. Foram fixados a título de taxa de juros: taxa fixa BNDES de 10,89% ao ano, remuneração devida ao BNDES (spread) de 1,15% ao ano, e remuneração devida ao credor (spread) de 4,50% ao ano, tendo como finalidade a aquisição dos seguintes veículos:

#### 2.13. Finalidade/Bens financiados:

02 (DOIS) SEMIRREBOQUES RODOTREM BASCULANTE DIANTEIRO, MODELO SR RT BA, CÓDIGO FINAME 3279971; 02 (DOIS) SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE TRASEIRO, MODELO SR RT BA, CÓDIGO FINAME 3279965; 02 (DOIS) DOLLYS PARA COMBOIO, MODELO DL OT, CÓDIGO FINAME 3280075.

\*Características individuais: Vendedora, Fabricante ou Distribuidor do(s) bem(s) financiado(s) estão identificado na(s) respectivo(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Documento(s) Auxiliar(is) do(s) Nota(s) Fiscal(is) - DANFE, cujos textos fazem parte do presente título para todos fins de direito.\*

Para o caso de inadimplemento, incidirão encargos legais acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor.

Em garantia, prestam aval Anderson Wilian Pelissa, Cristian Natan Pelissa, Antonio Carlos Pelissa e Dilamar Zonta Pelissa. Ainda, em garantia, foi constituída a alienação fiduciária dos veículos adquiridos, conforme item 22 do instrumento, senão vejamos:

RESOLUÇÃO 3.516 DO BALEN, DE 09.12.2007.

22. GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Contrato, dou(damos) em alienação fiduciária em garantia, neste ato perfectibilizada nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, os bens a serem adquiridos com o crédito, indicados e descritos nos itens 2.13 e 2.15 “Das Condições da Operação” deste instrumento e cujo domínio fiduciário se transferirá ao BANCO RANDON S.A. imediatamente ou no momento em que adquirir(mos) a propriedade, independentemente de qualquer formalidade posterior.

... a alienação fiduciária acima nactuada ficarão em meu(nosso) poder,

Assim, diante da garantia de alienação fiduciária de veículo, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no §3<sup>o</sup>, do art. 49, da Lei 11.101/2005, não deve ser habilitado crédito na relação de credores.

### 2.3.1 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita crédito em favor do Credor, diante da garantia de alienação fiduciária de veículos, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 3<sup>o</sup> do art. 49 da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**NÃO HABILITAR** o valor do crédito.

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3<sup>o</sup> Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratibilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4<sup>o</sup> do art. 6<sup>o</sup> desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
117	BANCO VOLVO DO BRASIL S.A.	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
EXTRACONCURSAL	BRL	132.657,50			-			NÃO HABILITAR
<b>TOTAL</b>		<b>132.657,50</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário n.º 853132 e extrato de evolução da dívida.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 132.657,50, na como Extraconcursal.

Afere que o crédito tem origem na **Cédula de Crédito Bancário n.º 853132 – Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária Pré-Fixado**, emitida em 27/10/2021, pelo Recuperando ANDERSON WILIAN PELISSA em favor do Credor, no valor do financiamento de R\$ 441.000,00, a ser paga em 46 parcelas, no valor de R\$ 13.266,00 cada, iniciando em 27/01/2022, com vencimento final em 27/10/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,14% ao mês, para aquisição do veículo abaixo identificado:

VI – Bens Financiados
1 (HUM/UMA) CAMINHAO FH 540 6X4 MARCA: VOLVO, ANO FAB/MOD: 2017/2018, CONFORME NOTA FISCAL

Em garantia, prestou aval Antonio Carlos Pelissa. Ainda, garante a operação a alienação fiduciária do veículo adquirido conforme item "VII", do instrumento, senão vejamos:

## VII – Garantias

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo Credor, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

Assim, diante da garantia de alienação fiduciária de veículo, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no §3º1, do art. 49, da Lei 11.101/2005, não deve ser habilitado crédito na relação de credores.

### 2.3.1 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita crédito em favor do Credor, diante da garantia de alienação fiduciária de veículos, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**NÃO HABILITAR** o valor do crédito.

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratibilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
119	GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
EXTRACONCURSAL	BRL	94.939,20			-			NÃO HABILITAR
<b>TOTAL</b>		<b>94.939,20</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário n.º 3992481/5.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 94.939,20, como Extraconcursal.

Afere que o crédito tem origem na **Cédula de Crédito Bancário n.º 3992481/5**, emitida em 20/07/2023, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor do financiamento de R\$ 130.328,68, a ser paga em 18 parcelas, no valor de R\$ 4.996,80 cada, com vencimento inicial de 30 dias contado da data de emissão. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,67% ao mês, correspondente a 21,99% ao ano, para aquisição do veículo conforme descrito na Proposta de Compra apresentada:

Veículo: S10 HC DD4A	Chassi:	Pedido Comercial:
Ano/Modelo: 23/24	Renavam: 220548	Pedido Fabrica:
Cor: AZUL ECLIPSE	Nº Motor: 219	Ped Previsão:
Cor Interna: JET BLACK / VERY DARK ATMOSPHERE	Placa:	NF Fabrica:
Motor: MOTOR 2.8L	Km:	NF Emissão:
Combustível: Diesel	Patio:	
		Linha: 148PKR

Em garantia, foi constituída alienação fiduciária do veículo adquirido, conforme item "7" do Instrumento, senão vejamos:

pagamentos serão efetuados na praça de São Paulo/SP ou na de meu domicílio. 7. Em garantia ao crédito concedido, entrego em alienação fiduciária ao Banco o veículo descrito na nota fiscal/DUT o qual é registrado no SING - Sistema Nacional de Gravame, documentação que faz parte integrante da presente CCB, possuindo-o em nome do Banco, como fiel depositário, encargo este que desde já aceito, obrigando-me, sob as penas da lei, a guardá-lo, conservá-lo e entregá-lo ao Banco imediatamente, quando solicitado. 7.1. Nenhuma remuneração será devida a mim pelo encargo assumido, correndo por minha conta

Assim, diante da garantia de alienação fiduciária de veículo, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no §3<sup>o</sup>, do art. 49, da Lei 11.101/2005, não deve ser habilitado crédito na relação de credores.

### **2.3.1 Considerações finais**

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita crédito em favor do Credor, diante da garantia de alienação fiduciária de veículos, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 3<sup>o</sup> do art. 49 da Lei 11.101/2005.

## **3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**NÃO HABILITAR** o valor do crédito.

---

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3<sup>o</sup> Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4<sup>o</sup> do art. 6<sup>o</sup> desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
118	SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
EXTRACONCURSAL	BRL	132.420,01			-			NÃO HABILITAR
<b>TOTAL</b>		<b>132.420,01</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, Nota Fiscal de aquisição de veículo e Extrato do Consorciado.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 132.420,01, como Extraconcursal.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia 0030557923**, firmado em 19/06/2024, entre o Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA e o Credor, decorrente da contemplação no Consórcio Contrato 0030557923, Grupo 005019, Cota 0106, ocorrida em 15/02/2022, sendo que o crédito corrigido de R\$ 350.427,85 foi pago em 28/06/2024, para aquisição do seguinte veículo:

V – DESCRIÇÃO DO BEM ALIENADO		
Marca/Modelo do bem: JOHN DEERE/5090E	Ano de Fabricação: 2022	Ano Modelo: 2022
Chassi/Número de Série: 1BM5090ETN6006818	Placa:	

Em garantia, foi constituída alienação fiduciária do veículo adquirido, conforme item 4 do Instrumento, senão vejamos:

4. O DEVEDOR CONSORCIADO constitui em favor da CREDORA a garantia fiduciária do (s) bem (ns) descrito (s) e caracterizado (s) no item V, nos termos da legislação vigente, obrigando-se pela guarda e conservação de referido bem na qualidade de fiel depositário.

4.1. Quando o(s) bem(ns) descrito(s) no campo V for(em) veículo(s) automotor(es), o DEVEDOR obriga, a efetuar o(s) licenciamento(s) do(s) veículo(s) perante os órgãos competentes, em seu nome, fazendo constar do(s) Certificado(s) de Propriedade do(s) Veículo(s) o ônus de alienação fiduciária e, no prazo de até 15 (quinze) dias, entregar à CREDORA uma cópia autenticada do(s) certificado(s) expedido(s), no qual conste a presente alienação fiduciária em garantia em benefício da CREDORA, sob pena de imediata rescisão contratual.

4.2. Quando o bem descrito no campo V for outro bem que não veículo automotor, o DEVEDOR obriga-se a fazer constar da respectiva Nota Fiscal de venda o ônus de alienação fiduciária em garantia em benefício da CREDORA, sob pena de imediata rescisão contratual.

4.3. O DEVEDOR manifesta sua ciência sobre o fato de que o bem dado em garantia somente pode ser substituído com autorização da CREDORA. O DEVEDOR se obriga, ainda, a preservar as características

Assim, diante da garantia de alienação fiduciária de veículo, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no §3<sup>o</sup>, do art. 49, da Lei 11.101/2005, não deve ser habilitado crédito na relação de credores.

### 2.3.1 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita crédito em favor do Credor, diante da garantia de alienação fiduciária de veículos, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 3<sup>o</sup> do art. 49 da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**NÃO HABILITAR** o valor do crédito.

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3<sup>o</sup> Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratibilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4<sup>o</sup> do art. 6<sup>o</sup> desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.